Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 367/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2286/2017
PROTOCOLO	: 1787349
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: FABRICIO DA COSTA CERVIERI
INTERESSADO	: PÃO DE OURO EIRELI
VALOR	: R$375.166,50
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa à execução financeira contratual, que comprova o cumprimento das determinações das leis nº 8.666/93 e 4.320/64, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública, enseja a declaração de regularidade da terceira fase.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 7 a 10 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato nº 10/2017 celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a microempresa Pão de Ouro Eireli, estando em conformidade com as leis nº 8.666/93 e 4.320/64, atendendo as orientações contidas na Resolução TCE/MS n 54/2016.

Campo Grande, 10 de junho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do *Contrato nº 10/2017* celebrado entre o *Município de Ponta Porã/MS* e a microempresa *Pão de Ouro Eireli*, no valor de R$375.166,50 (trezentos e setenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), visando à aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do ano letivo de 2017.

O processo licitatório – *Pregão Presencial nº 01/2017* – e a formalização do *Contrato 10/2017*, foram julgados regulares por esta Corte através do Acórdão 02-332/19 (TC 2283/2017) e da deliberação AC 02 – 203/20 de f. 984

A Divisão de Fiscalização de Educação concluiu que a execução ocorreu de forma a atender os ditames legais, conforme se extrai da ANA nº 988/2021 de f. 989.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da execução financeira, nos termos do Parecer nº 3156/2021 de f. 21.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do termo de formalização, a competência para julgamento será da Câmara.

Registro, inicialmente, que o processo licitatório – *Pregão Presencial 01/2017* -, e a formalização do *Contrato nº 10/2017* já foram julgados por esta Corte, conforme relatado no início e nesta oportunidade o que se aprecia é a terceira fase do certame – execução financeira.

Com base na documentação acostada, verifico que a execução financeira do *Contrato nº 10/2017*, celebrado entre o *Município de Ponta Porã/MS* e a empresa *Pão de Ouro Eireli*, cuja finalidade foi a aquisição e gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R$375.166,50
VALOR EMPENHADO	-	R$375.166,50
DESPESA LIQUIDADA	-	R$375.166,50
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$375.166,50

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos artigos. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Registro, ademais, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução TCE/MS n. 54/2016, e à peça 11 está acostado o Termo de Encerramento do Contrato.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018 do TCE/MS, **VOTO:**

Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato nº 10/2017* celebrado entre o *Município de Ponta Porã/MS* e a microempresa *Pão de Ouro Eireli,* estando em conformidade com as leis nº 8.666/93 e 4.320/64*,* atendendo as orientações contidas na Resolução TCE/MS n 54/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de junho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

CESB/dssm